

Ata de Abertura de Seleção do Chamamento Público nº 001/2017.

Macrorregião VIII – Águas Lindas/Planaltina - SEDUCE

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 9:00 horas reuniram-se no Centro Cultural Oscar Niemeyer, localizado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Quadra Gleba, Lote 01, nº 4.400 – Setor Fazenda Carneleira, nesta capital, a Comissão de Seleção, instituída pela Portaria Nº 4495/2016-GAB/SEDUCE, para proceder auxílio administrativo e operacional no recebimento e julgamento das propostas de trabalho apresentadas por Organizações Sociais de Educação, interessadas na participação do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE, visando a Celebração de Contrato de Gestão com o Estado de Goiás, para a produção, o credenciamento, a operacionalização e a execução das atividades administrativas, de apoio, para a implantação e implementação de políticas pedagógicas, definidas pela SEDUCE, nas Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, Macrorregião VIII – Águas Lindas/Planaltina, conforme condições especificadas neste Instrumento e seus Anexos, estando o presente Chamamento e a consequente parceria, consoantes à Lei Estadual n.º 15.500/2005 e suas alterações e à Resolução Normativa n.º 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Devido a alteração do local de realização do Chamamento e de comum acordo com os presentes, o horário do credenciamento foi prorrogado para as 9 horas 30 minutos e o recebimento dos envelopes para 10 horas e 30 minutos. Abertura da sessão - Com a palavra o Sr. Ademir Rodrigues Júnior, Chefe do Núcleo de Contrato de Gestão, que esclareceu os procedimentos de abertura da sessão do Chamamento nº 01/2017. Primeiramente, serão abertos os envelopes nº 01 de cada organização social. A Comissão de Seleção fará a análise da documentação de habilitação e na sequência o representante de cada organização social, também, fará a conferência de todas as participantes. Logo após, as organizações farão os apontamentos. Na oportunidade, apresentou os membros da Comissão de Seleção. Foram feitos os credenciamentos das organizações sociais e seus representantes legais, que estarão aptas a rubricarem e manifestarem durante a sessão. Compareceu para observação sobre os procedimentos adotados na habilitação, o Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura – IPAC, CNPJ 11.595.331/0001-38. As organizações sociais e seus representantes estão escritos: _____

1. Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde - IBRACEDS CNPJ 11.967.643/0001-79	
Rep. Leandro Rodrigues de Almeida	
2. Instituto Destra de Educação - INDED CNPJ 34.155.267/0001-16	
Rep. Welerson da Silva Viana	

Em conformidade com o subitem 5.3 do Edital de Chamamento, foram abertos inicialmente, os envelopes concernentes à Documentação Comprobatória e Institucional, Envelope nº 01, os quais foram rubricados e analisados pela Comissão de Seleção e pelos representantes das entidades presentes. Após a conferência e análise da documentação comprobatória e institucional do Envelope nº 01, foi dada às entidades presentes a oportunidade para fazerem observações a respeito das propostas apresentadas, com início pela entidade Destra, porém, como o vice-presidente não se encontrava no exato momento, o chefe de Núcleo, Ademar Rodrigues, inverteu a ordem das alegações.

1. Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde- IBRACEDS CNPJ 11.967.643/0001-79. Foram feitas alegações pelo Sr. Leandro Rodrigues de Almeida: "O art. 23 do Estatuto Social da Entidade Destra está em desacordo com o art. 3º, I A, Lei 15.503. Em relação ao membro Wellington Ramires Barreto vice-presidente e Welerson da Silva Viana, presidente do Instituto Destra, fazem as atas de suas eleições e não consta o RG na relação de membros dirigentes da Entidade, conforme item 5.3 item D. Também em relação ao vice-presidente Wellington Ramires Barreto, falta a certidão criminal estadual do Distrito Federal. Faltam, para todos os membros da Diretoria, Certidão Criminal Eleitoral, estando presente somente a Certidão De Quitação Eleitoral. O documento de aprovação da Proposta pelo Conselho de Administração não apresenta registro em cartório. Também no Estatuto não consta vedação da lei 15.503 art. 23, §2º"

2. Instituto Destra de Educação - INDED CNPJ 34.155.267/0001-16. Alegações feitas pelo Sr. Wellington Ramires Barreto: Os representantes do INDED decidiram por não apresentar alegações a respeito do IBRACEDS.

A sessão foi suspensa a pedido do Sr. Ademar Rodrigues, chefe do Núcleo, com reabertura às 15 horas para a decisão de habilitação.

Em continuidade aos trabalhos, esta Comissão assim apurou:

Análise dos Documentos de Habilitação - Envelope nº 01, das entidades IBRACEDS e INDED, pela Comissão de Seleção.

1. Instituto INDED - a Comissão comprovou que não foi apresentado, dentre os documentos, comprovante do ato de eleição dos Srs. Welerson e Wellington como presidente e vice-presidente, respectivamente. Também foi identificado, durante a análise que, às fls. 25, consta como endereço residencial do Sr. Wellington Ramires Barreto, quadra F20, CJ R CS 65 Guara - DF, entretanto as

1. Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde - IBRACEDS CNPJ 11.067.643/0001-79	
Rep. Leandro Rodrigues de Almeida	
2. Instituto Destra de Educação - INDED CNPJ 24.155.267/0001-16	
Rep. Wederson da Silva Viana	

Em conformidade com o subitem 0.3 do Edital de Chamamento, foram abertos inicialmente, os envelopes concernentes à Documentação Comprobatória e Institucional, Envelope nº 01, os quais foram rubricados e analisados pela Comissão de Seleção e pelos representantes das entidades presentes. Após a conferência e análise da documentação comprobatória e institucional do Envelope nº 01, foi dada às entidades presentes a oportunidade para fazerem observações a respeito das propostas apresentadas, com início pela entidade Destra, porém, como o vice-presidente não se encontrava no exato momento, o chefe de Núcleo, Ademar Rodrigues, inverteu a ordem das alegações.

1. Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde- IBRACEDS CNPJ 11.067.643/0001-79. Foram feitas alegações pelo Sr. Leandro Rodrigues de Almeida: "O art. 23 do Estatuto Social da Entidade Destra está em desacordo com o art. 3º, I, A, Lei 15.503. Em relação ao membro Willington Ramires Barreto vice-presidente e Wederson da Silva Viana, presidente do Instituto Destra, faltam as atas de suas eleições e não consta o RG na relação de membros dirigentes da Entidade, conforme item 5.3 item D. Também em relação ao vice presidente Willington Ramires Barreto, falta a certidão criminal estadual do Distrito Federal. Falta, para todos os membros da Diretoria, Certidão Criminal Eleitoral, estando presente somente a Certidão De Quitação Eleitoral. O documento de aprovação do Proposta pelo Conselho de Administração não apresenta registro em cartório. Também no Estatuto não consta vedação da lei 15.503 art. 23, 5º"

2. Instituto Destra de Educação - INDED CNPJ 24.155.267/0001-16. Alegações feitas pelo Sr. Willington Ramires Barreto: Os representantes do INDED decidiram por não apresentar alegações a respeito do IBRACEDS.

A sessão foi suspensa a pedido do Sr. Ademar Rodrigues, chefe do Núcleo, com reabertura às 15 horas para a decisão de habilitação.

Em continuidade aos trabalhos, esta Comissão assim apurou:

Análise dos Documentos de Habilitação - Envelope nº 01, das entidades IBRACEDS e INDED, pela Comissão de Seleção.

1. Instituto INDED - a Comissão comprovou que não foi apresentado, dentre os documentos, comprovante do ato de eleição dos Srs. Wederson e Willington como presidente e vice-presidente, respectivamente. Também foi identificado, durante a análise que, às fs. 25, consta como endereço residencial do Sr. Willington Ramirez Barreto, quadra F20, CJ R CS 65 Guara - DF, entretanto as

Cartão Criminal Estadual apresentado foi para o Tabelião de Goiás, atendendo ao solicitado para o item. Outra parte, na verificação da copia do Edital, junta a documentação de habilitação, não foi realizado o selo notarial que compõe seu devido registro. No entanto, em atenção ao 1º Cartão de Registro de Títulos e Documentos e Feições Jurídicas de Goiás, para esclarecimento sobre a validade do Edital Social acima referido, foi confirmada pelo Sr. Lucas Rocha, coordenador de registros desse cartório, a autenticidade do documento, afirmando que o mesmo encontra-se devidamente registrado naquele estabelecimento. Dada não conformidade descrita de respeito a Art. 14 da Resolução Extraordinária do Conselho de Administração do INCEID, por a mesma, pelo caráter formal, deva ser registrada em cartório. Em relação a ausência das Cartões Negativas Criminais Eletrônicas dos integrantes do INCEID, foram juntadas a documentação de habilitação, Cartões de Qualificação Eleitoral, que cumpre perfeitamente a exigência do Edital. ———

2. Instituto BRACEDS – Foi verificado que a procuração firmada pelo outorgante dessa entidade, Antônio de Sousa Almeida, não é válida para o presente Chamamento, por o nome do outorgado está incorreto em relação aos documentos de identificação constantes na documentação ofertada. A procuração é direcionada ao Leandro de Sousa Almeida, enquanto os documentos apresentados são de Leandro Rodrigues Almeida, tomando-se aliás por esse praticada legítima. Outro esclarecimento ao Edital, de respeito ao item 5.1, onde está clara a exigência de que as propostas sejam apresentadas em "duas envelopes lacrados, distintos, opacos, devidamente fechados e rotulados, identificados como Envelope 1 e Envelope 2", por a entidade apresentar sua Proposta em 4 Envelopes, sendo 1 para habilitação e 3 envelopes para Proposta Técnica. ———

Até 10:30h, a sessão foi aberta para apresentação de resultados da análise de documentação. ———

Decisão: Após análise e deliberação de tudo que foi discutido acima, esta Comissão de Seleção julgou que ambas as entidades relataram inabilitação na presente seleção pública e decide lançar mão de previsão constante no Edital a pag. 10, item 5.1 que prevê: "Em caso de inabilitação de todas as entidades disputantes, poderá a Administração Pública, por aplicação análoga do que se contém no art. 48, §2º, da Lei Federal nº 5.000, de 21 de junho de 1966, fixar as interessados o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova Documentação de Habilitação, em novo Envelope nº1, devidamente lacrado, preservando-se o conteúdo original do Envelope nº2, Proposta Técnica e Financeira, que não poderá sofrer qualquer modificação em seu conteúdo".
Goiânia, 21 de agosto de 2017.

Comissão de Seleção

Portaria Nº 4495/2016 - SAB-SEDUCE

(Handwritten signatures and initials)

~~Marcelo das Neves~~
~~Adriana dos Santos Silva~~

Coordenadora
CASA POPULAR DE EDUCAÇÃO

Entidades Participantes

1. Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde CNPJ: 11.002643/0001-00
 Pro: ANTONIO DE CARVALHO
2. Instituto Brasileiro de Educação - IBEE CNPJ: 04.108.201/0001-00
 Pro: [Illegible]